

Processo Nº 101/CG/2015

Relatório

de

**Verificação Interna da
Conta de Gerência da
Escola Secundária de Coculi**

2014



ÍNDICE

ÍNDICE DE QUADROS.....	3
RELAÇÃO DE SIGLAS E ABREVIATURAS	3
I. ENQUADRAMENTO	4
II. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM OS MANUAIS DE AUDITORIA	5
III. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS	5
IV. EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO	5
V. APRECIÇÃO DA CONTA	6
5.1. Conformidade da remessa da conta	6
5.2. Revisão analítica.....	6
5.2.1. Análise da coerência da demonstração numérica.....	6
5.2.1.1. Saldo da Gerência anterior:	6
5.2.1.2. Receitas	7
5.2.1.3. Operações de Tesouraria – Entradas;.....	8
5.2.1.4. Despesas Orçamentais	9
5.2.1.5. Operações de Tesouraria - Saídas	11
5.2.1.6. Saldo de Encerramento.....	12
5.3. Verificação da informação na ótica orçamental	12
5.3.1. Análise orçamental – Receita e Despesa:	12
5.4. Análise da Regularidade e Legalidade	14
5.4.1. Subsídios.....	14
VI. CONCLUSÕES	15
VII. RECOMENDAÇÕES AOS RESPONSÁVEIS.....	16
VIII. EMOLUMENTOS	16
IX. MINISTÉRIO PÚBLICO.....	16
X. DECISÃO	16

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro I – Relação dos Responsáveis da Conta de gerência da Escola Secundaria de Coculi - 2014:.....	5
Quadro II – Total de receitas mensal da ES de Coculi no ano de 2014:.....	8
Quadro III – Resumo das despesas efetuadas no ano de 2014:.....	10
Quadro IV – Mapa comparativo de valores de despesas do ano de 2014:.....	10
Quadro V – Total descontos efetuados nos vencimentos dos funcionários da ES de Coculi – 2014:.....	11
Quadro VI – Demonstração Numérica:	12
Quadro VII – Estrutura de arrecadação das Receitas por Rúbricas:	13
Quadro VIII – Estrutura e Execução das Despesas - mensal:.....	13
Quadro IX – Subsídios dos subdiretores e secretário, da Escola Secundaria de Coculi – 2014;.....	14

RELAÇÃO DE SIGLAS E ABREVIATURAS

SIGLA	DESIGNAÇÃO
BO	– Boletim Oficial
CG	– Conta de Gerência
DGT	– Direção Geral do Tesouro
ESC	– Escola Secundária de Coculi
INPS	– Instituto Nacional de Previdência Social
IUR	– Imposto Único sobre os Rendimentos
R	– Relato
SATC	– Serviços de Apoio ao Tribunal de Contas
TC	– Tribunal de Contas
TCCV	– Tribunal de Contas de Cabo Verde
VIC	– Verificação Interna à Conta Gerência

I. ENQUADRAMENTO

O Tribunal de Contas (TC), enquanto Órgão Supremo de Fiscalização e Julgamento das contas públicas inscreve no seu plano Anual de Atividades um conjunto de ações de controlo das contas das entidades sob sua jurisdição visando o respetivo julgamento nos termos das disposições do art.º 15º, da Lei 84/IV/93 de 12 de julho.

O presente relatório espelha o resultado da verificação interna efetuada à conta de gerência da Escola Secundária de Coculi – S. Antão, relativa ao período de 01/01 a 31/12/2014, em cumprimento do plano de fiscalização sucessiva do Tribunal de Contas de Cabo Verde.

A ação, desenvolvida visa o julgamento da mesma, nos termos das disposições do art.º 15º, da Lei 84/IV/93 de 12 de julho, pelo que em conformidade com o Decreto-lei n.º 33/89, de 3 de junho, empreendeu-se a análise e conferência da conta para efeitos de ajustamento das operações que integram o débito e o crédito da gerência com evidência dos saldos de abertura e de encerramento.

Para o efeito, e nos termos das disposições do art.º 15º e 16º Alinha c), da Lei 84/IV/93 de 12 de julho, e o Decreto-lei n.º 33/89, de 3 de junho, apreciou-se a conformidade dos recebimentos e pagamentos refletidos nos documentos de prestação de contas e se aqueles foram efetuados de acordo com as regras e normas fixadas.

O enquadramento legal da Escola Secundária (ES) encontra-se disposto no Decreto-Lei nº20/2002 de 19 de agosto.

A criação das Escolas Secundárias faz-se de acordo com as perspetivas de desenvolvimento económico e social das comunidades e em consonância com a política global de desenvolvimento do país e da educação.

As Escolas Secundárias são criadas por portaria conjunta dos Membros do Governo responsáveis pela Educação, Finanças e Administração Pública, ouvidas as respetivas Câmaras Municipais.

As Escolas Secundárias gozam de autonomia administrativa e financeira para efeitos de cobrança e utilização das propinas e emolumentos, bem como dos demais rendimentos gerados na exploração do património que lhes está afeto.

A gestão pedagógica e administrativa dos estabelecimentos do ensino secundário, é assegurada pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia da Escola;

- b) Concelho Diretivo;
- c) Conselho Pedagógico;
- d) Conselho de Disciplina.

O funcionamento dos órgãos é apoiado pelos serviços administrativos e financeiros e por comissões de trabalho.

A Escola Secundária de Coculi, S. Antão, foi criada através da portaria nº 17 de julho de 2001, e inaugurada no dia 10 de dezembro do ano de 2005.

II. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM OS MANUAIS DE AUDITORIA

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as normas de auditoria (ponto 4.3), do manual de auditoria, volume II (Auditoria financeira e de conformidade) e todos os requisitos neles previstos foram observados com exceção dos procedimentos constantes no ponto 4.3-programa de VIC, devido ao estado desatualizado do manual, e foram adaptados conforme a experiência do auditor.

III. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

Na gerência de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2014, os órgãos responsáveis pela elaboração e prestação de contas da Escola Secundária de Coculi, de acordo com o art.25º, 27º, 28º, 29º e 31º, do decreto-Lei nº 20/2002 de 19 de agosto foram:

Quadro I – Relação dos Responsáveis da Conta de gerência da Escola Secundaria de Coculi - 2014:

Cargo/Função	Nome	Morada	Contacto Móvel	Email	período de Responsabilidade
Director (a)	Julião Materus assunção	Lombo de Santa	9940726	João.Assunção@govcv.gov.cv	01-01-14 à 31-12-2014
Director (a) pedagógico (a)	Miguel Eleutério Abrantes de Andrade	Ladeira	9956197	migand_1970@hotmail.com	01-01-14 à 31-12-2014
Director (a) A. financeiro (a)	Pedro Pina dos Santos da Luz	Rua D'Água	9923625	Pedro.A.Luz@govcv.gov.cv	01-01-14 à 31-12-2014
Subdirectoria A. Sociais e Comunidade	Sandra Ruth Fortes Évora	Coculi	9816284	ruthsandra78@yahoo.com.br	01-01-14 à 31-12-2014
Secretário (a)	Nivia Conceição Benrós Lima	Paúl	9752652	niviabenros@outlook.pt	01-01-14 à 31-12-2014
Subdirector (a) técnico (a)	Não consta de informações no modelo 16 apresentados ao TC.				
Vogal - pais e ou encarregado de educação	pedro Pio Lopes	Figueiral	9965088	piolopes2008@hotmail.com	01-01-14 à 31-12-2014

IV. EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO

Do trabalho desenvolvido elaborou-se um relato, e para os efeitos do disposto no artigo 21º da Lei nº 84/IV/93, de 12 de julho, foram notificados todos os responsáveis da Escola, Senhores Julião Mateus assunção na qualidade de Diretor da Escola, Miguel Eleutério Abrantes de Andrade Subdiretor pedagógico, Pedro Pina dos Santos, Subdiretor Administrativo Financeiro, Sandra Ruth Fortes Évora, Subdiretora Assuntos sociais e Comunitário, Nivea Conceição Benrós

Lima, Secretaria, sobre o conteúdo do relato, tendo-se-lhes sido fixado um prazo de 30 (trinta) dias para o efeito. É de realçar que os responsáveis citados, responderam o contraditório, dentro do prazo e enviaram todos os esclarecimentos solicitados pelo TC, no seu Relato.

Foi apontado no relato, as possíveis irregularidades e ilegalidades detetadas na gestão financeira da Escola Secundária de Coculi de Santo Antão, durante a gerência de 2014.

Em virtude da ata enviada com alguns esclarecimentos apresentados pelo responsável, apresenta-se as seguintes conclusões.

V. APRECIÇÃO DA CONTA

5.1. Conformidade da remessa da conta

A conta de gerência da Escola Secundária de Coculi, referente ao ano económico de 2014, deu entrada no Tribunal de Contas, no dia 20 de julho de 2015, sob o registo nº **101/CG/15**, portanto, **fora do prazo** previsto no nº 1 do art.º 4 do Decreto – Lei nº 33/89, de 3 de junho, que determina que o prazo para a apresentação das contas é de seis meses contados do último dia do período a que dizem respeito.

Exercício do contraditório:

Responsáveis da CG - Em resposta ao processo 06/CG/15 do Tribunal de Contas, os responsáveis da Direção alegaram que o atraso na apresentação da CG deve-se a dificuldade em reunir a Assembleia da Escola tendo em conta a ausência de alguns membros, pois ela só foi aprovada no dia 12 de junho de 2015, e que, no entanto, não conseguiram encontrar um portador no período para envia-la ao Tribunal de Contas para os devidos efeitos.

TC - De referir que, a apresentação de contas fora do prazo legalmente estipulado, estipulado nos artigos 8º e 9º do Decreto-lei 33/89, de 03 de junho consubstancia infração possível de multa nos termos da alínea d) n.º 1, do artigo 35º, da Lei nº 84/IV/93, de 12 de julho.

5.2. Revisão analítica

5.2.1. Análise da coerência da demonstração numérica

5.2.1.1. Saldo da Gerência anterior:

Após análise e verificação de todos os documentos que auxiliam a conta de gerência, o TC tomou como sendo saldo de abertura, o montante de **935.590\$00**, de acordo com os documentos comprovativos, no caso a reconciliação bancária a 31 de dezembro de 2013.

Do processo da CG da Escola Secundaria de Coculi, não constaram extratos do Tesouro, pelo que, o TC os solicitou.

O TC realça ainda que, o valor assumido apontado no ponto 6.2.1.1 do presente relato, não coincidia com a constante do modelo 2 (**941.590\$00**). Existindo, uma diferença de **6.000\$00**, por justificar.

Responsáveis da CG – Alegam que, no dia 01 de janeiro de 2014 existia na conta da escola junto do tesouro o valor de 941.590\$00, conforme extrato em anexo e que não havia em cofre nenhum valor (anexo 1). Realça ainda que o TC apresentou como saldo de abertura 935.090\$00. Saliem ainda que a diferença poderia estar relacionada com o IUR dos subdiretores do mês de dezembro de 2012 no valor de 3.600\$00 e de contribuição de 8% dos funcionários ao INPS no valor de 2.400\$00 do mês de agosto de 2013 que se encontrava no extrato da Escola em estado ordenado. O valor de 500\$00 foi retificado na conta de 2013.

Após o exercício do contraditório o TC confirma como sendo o saldo de abertura da conta de gerência do ano de 2014, o valor de 941.590\$00 reconciliado e com evidências comprobatórias.

5.2.1.2. Receitas

No relato e da VIC, o TC realçou que de acordo com os documentos justificativos que acompanharam a conta de gerência, as receitas orçamentais totalizavam um montante de **2.383.862\$00**, e não coincide com o apresentado no modelo 2, 3 e 9 quando estes apontam para **2.376.868\$00**. O TC entende existir uma diferença por esclarecer, no valor total de **6.994\$00**, diferença que foi esclarecida após o exercício do contraditório.

Após o exercício do contraditório o TC aponta como sendo o valor total de receitas do ano de 2014, mediante os documentos comprovativos (DUC), o valor total de **2.376.268\$00**. Este valor esta suportado pelos DUC apresentados em Sede do Tribunal de Contas e diverge do montante apresentado no relato, devido a alguns ajustamentos efetuados nos lançamentos efetuados após exercício do contraditório, e coincide com os modelos 2, 3 e 9 dos autos, ver quadro... a seguir:

Quadro II – Total de receitas mensal da ES de Coculi no ano de 2014:

DESIGNAÇÃO	Dezembro	Novembro	Outubro	Setembro	Agosto	Julho	Junho	Maior	Abril	Março	Fevereiro	Janeiro	TOTAL GERAL
DUC	5 701,00	16 395,00	1 560,00	3 700,00	4 700,00	4 070,00	52 163,00	5 690,00	7 000,00	13 374,00	52 163,00	1 240,00	167 756,00
	9 450,00	10 460,00	1 560,00	1 220,00	4 360,00	13 670,00	8 910,00	3 085,00	7 200,00	22 920,00	700,00	9 470,00	93 005,00
	9 085,00	16 000,00	1 560,00	3 930,00	1 490,00	2 800,00	3 380,00	10 141,00	3 950,00	27 400,00	2 060,00	7 002,00	88 798,00
	12 320,00	19 680,00	1 790,00	4 890,00	3 240,00	2 250,00	3 480,00	9 555,00	7 000,00	14 850,00	5 839,00	10 680,00	95 574,00
	222 400,00	1 420,00	1 760,00	3 320,00	1 000,00	7 130,00	3 800,00	3 850,00	286 200,00	10 000,00	4 190,00	2 540,00	547 610,00
	11 455,00	1 370,00	1 680,00	13 195,00	5 650,00	3 000,00	1 820,00	10 080,00	1 790,00	12 275,00	4 437,00	40 000,00	106 752,00
	7 300,00	650,00	40 000,00	11 950,00	2 350,00	2 540,00	6 965,00	5 910,00	40 000,00	9 750,00	1 260,00	13 972,00	142 647,00
	15 655,00	40 000,00	970,00	14 520,00	11 550,00	6 030,00	7 430,00	5 975,00	1 650,00	18 920,00	4 970,00	7 740,00	135 410,00
	40 000,00	2 220,00	2 280,00	9 615,00		3 185,00	10 000,00	4 800,00	8 610,00	37 102,00	40 000,00	3 835,00	161 647,00
	15 950,00	1 040,00	17 045,00	1 540,00		3 150,00	10 670,00	20 000,00	5 048,00	8 450,00	4 030,00	7 400,00	94 323,00
	30 280,00	720,00	5 980,00	2 340,00		4 550,00	11 140,00	20 000,00	10 255,00	12 965,00	5 850,00	11 995,00	116 075,00
	40 760,00		2 080,00	2 850,00		8 640,00	10 490,00	5 700,00	1 020,00	40 000,00	3 070,00		114 610,00
	71 025,00		1 750,00			11 030,00	40 000,00	40 000,00	3 415,00	2 650,00			169 870,00
	44 450,00		2 330,00			3 970,00	5 120,00	23 560,00		6 775,00			86 205,00
	22 250,00					4 025,00	25 060,00	24 640,00		3 290,00			79 265,00
	32 050,00					7 670,00	8 028,00	19 060,00		2 490,00			69 298,00
	26 725,00						12 765,00	2 650,00					42 140,00
	17 690,00							4 350,00					22 040,00
	22 960,00							6 950,00					29 910,00
								7 720,00					7 720,00
								5 613,00					5 613,00
TOTAL - DUC	657 506,00	109 955,00	82 345,00	73 070,00	34 340,00	87 710,00	221 221,00	239 329,00	383 138,00	243 211,00	128 569,00	115 874,00	2 376 268,00
REGISTO DIÁRIO DE CAIXA	435 406,00	93 955,00	65 300,00	73 070,00	34 340,00	87 710,00	169 058,00	214 529,00	96 938,00	243 211,00	70 867,00	115 874,00	1 700 258,00
DIFERENÇA DUC / CAIXA	222 100,00	16 000,00	17 045,00	0,00	0,00	0,00	52 163,00	24 800,00	286 200,00	0,00	57 702,00	0,00	676 010,00

Importa ainda salientar e tendo em conta que, apenas foram registados no diário de receitas o valor total de 1.700.258\$00, é de se realçar que permanece um valor total de 676.010\$00 por registar no diário de receitas em relação ao total de receitas executadas no ano de 2014, de acordo com os comprovativos enviados ao TC para os devidos efeitos e que não foi esclarecido no exercício do contraditório pelos responsáveis da Escola, ver quadro III acima:

5.2.1.3. Operações de Tesouraria – Entradas;

De acordo com os documentos justificativos que acompanharam, a conta de gerência, o total das operações de tesouraria - entrada foi de **(336.536\$00)**, sendo **336.536\$00** referente exclusivamente aos descontos de INPS.

O valor das operações de tesouraria - entradas, apresentado no modelo 2, **(336.536\$00)**, coincide com o modelo 12 a) e ainda com o valor total apurado de acordo com os documentos justificativos enviados e verificados em sede do TC. Contudo não se evidenciaram os documentos comprovativos dos descontos efetuados referentes ao IUR no valor de 189.014\$00.

Exercício do contraditório:

Responsáveis da CG – Em relação a esse ponto os responsáveis, adiantam que, houve falha da Escola no preenchimento dos modelos e consequentemente nos descontos a serem efetuados, devido ao atraso do tesouro em retirar os IUR dos extratos da Escola. Confirmam sem evidências, repita-se sem evidência que, a escola reteve como IUR ao longo do ano 69.272\$00, que foram para os cofres do tesouro (sem evidência) e INPS o valor de 81.430\$00 para os cofres

do tesouro (sem evidências). Para além desses valores foram ainda retiradas de INPS o montante de 81.430\$00 em que 28.324\$00 representam 8% do salário de duas funcionárias (não especificadas, nem há evidências de comprovativos) e 53.106\$00 dizem respeito a 15% do salário dos referidos, pagos pela entidade patronal (...). De realçar que o modelo 12 a) aponta para um valor total de descontos efetuados de 336.536\$00, sendo: de (IUR – 189.014\$00) e (INPS – 147.522\$00).

5.2.1.4. Despesas Orçamentais

Conforme os documentos justificativos, o TC confirma no relato da presente CG e como sendo despesas orçamentais, o montante de **2.359.491\$00**, e tem como base os documentos justificativos (Ops) e não coincidem com o apresentado tanto no modelo 2, como no modelo 4, quando estes apontam para um montante de **2.463.703\$00**. O TC entende que existe uma diferença por esclarecer, no valor total de **104.212\$00**.

Exercício do contraditório: as despesas realizadas totalizaram em termos absolutos 2.373.102\$00, e podemos verificar isso nos modelos 2 e 4 da conta de gerência do ano 2014 e vão de encontro aos recibos de pagamentos efetuados através do tesouro no sistema (Cabimento, autorização, visto de controlo, liquidação e pagamento) e enviados ao TC.

O TC apresentou uma diferença inferior de 13.611\$00 em relação às despesas, que pode estar relacionada com algum erro no lançamento nos valores retidos pelo estado de acordo com a confrontação dos mesmos no quadro 4 acima.

Assim, nos meses de março e abril, a contribuição de 8% dos funcionários ao INPS foi lançada duas vezes porque aparece no total de vencimento e também no total das contribuições do INPS. Deveria ser 12.581\$00, 22.724\$00, 13.800\$00 e 13.800\$00 ao invés de 12.581\$00, 24.700\$00, 15.000\$00 e 15.000\$00.

No mês de maio, em vez de lançarem 639\$00 foi lançado 6.395\$00. Em setembro, na rubrica de fundo de caixa, lançaram 10.000\$00 mas ficaram por lançar outros 10.000\$00 para totalizar 20.000\$00.

Também no mês de outubro, na rubrica Subsídios lançaram um valor de 5.000\$00 e deveria ser 7.650\$00. Por último no mês de dezembro repetiram o valor de 8.890\$00 duas vezes, ou seja, esse valor está a mais.

TC - Após o exercício do contraditório, é de se realçar que, o valor total da despesa apontada nos modelos 2 e 4 são coincidentes (2.463.703\$00) e não coincidem com o somatório dos

modelos 10^a) e 11^a – (ver fls. 13 a 26 dos autos – 2.579.815\$00), nem com o total das ordens de despesas enviadas ao TC para efeito da VIC (2.345.978\$00), existindo diferenças de 116.112\$00 e 117.725\$00, não esclarecidas no exercício do contraditório, (ver quadro a seguir):

Quadro III – Resumo das despesas efetuadas no ano de 2014:

TOTAL DAS DESPESAS EFETUADAS - MENSAL PELA ESCOLA SECUNDARIA DA COCULI - 2014											
JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
3 000,00	1 350,00	14 400,00	12 581,00	5 000,00	5 000,00	1 120,00	7 650,00	1 600,00	5 000,00	14 043,00	8 000,00
1 960,00	5 000,00	4 000,00	24 700,00	7 650,00	7 650,00	7 650,00	7 650,00	3 980,00	7 650,00	7 650,00	60 000,00
2 629,00	1 196,00	16 300,00	15 000,00	7 650,00	7 650,00	7 650,00	7 650,00	3 185,00	7 650,00	7 650,00	38 489,00
5 000,00	9 000,00	6 750,00	15 000,00	7 650,00	7 650,00	7 650,00	7 650,00	12 581,00	7 650,00	7 650,00	66 695,00
9 000,00	9 000,00	1 500,00	12 681,00	7 650,00	7 650,00	7 650,00	5 000,00	5 000,00	7 650,00	7 650,00	5 000,00
9 000,00	9 000,00	9 000,00	7 650,00	6 841,00	12 581,00	8 000,00	22 724,00	22 724,00	12 581,00	12 581,00	1 962,00
9 000,00	9 000,00	9 000,00	7 650,00	14 400,00	22 724,00	12 581,00	13 800,00	13 800,00	22 724,00	13 800,00	5 000,00
9 000,00	8 205,00	9 000,00	7 650,00	20 000,00	13 800,00	22 724,00	13 800,00	13 800,00	13 800,00	13 800,00	7 650,00
5 955,00	24 700,00	9 000,00	7 650,00	12 581,00	13 800,00	13 800,00	12 581,00	7 650,00	13 800,00	22 724,00	7 650,00
24 700,00	15 000,00	12 581,00	5 000,00	22 724,00	8 000,00	13 800,00	9 190,00	7 650,00	16 154,00	4 130,00	7 650,00
15 000,00	15 000,00	24 700,00	5 000,00	13 800,00	1 945,00	21 000,00	1 300,00	7 650,00	1 515,00	5 000,00	7 650,00
4 627,00	760,00	15 000,00	3 900,00	13 800,00	6 914,00	26 200,00	28 750,00	7 650,00	5 585,00	2 000,00	12 581,00
	6 045,00	15 000,00		24 420,00	943,00	4 130,00	905,00	4 130,00	21 120,00	6 900,00	13 800,00
	4 500,00	58 000,00		3 900,00	2 305,00	7 597,00	2 400,00	10 417,00	8 941,00	600,00	13 800,00
	3 900,00	4 000,00		2 400,00	1 450,00	18 640,00	12 600,00	16 928,00	4 130,00		22 724,00
	880,00	5 000,00		639,00	4 130,00	1 380,00	22 500,00	26 055,00	14 000,00		51 972,00
	2 645,00	14 888,00				10 740,00	5 500,00	3 000,00	600,00		5 000,00
	7 450,00	1 370,00				13 475,00	6 500,00	1 630,00	1 300,00		8 890,00
	1 250,00	3 900,00					1 000,00	14 000,00			16 000,00
							4 130,00	49 200,00			
							13 575,00	7 650,00			
							18 750,00	8 640,00			
							100 000,00				
							5 000,00				
							14 400,00				
							685,00				
							1 140,00				
98 871,00	133 881,00	233 389,00	124 462,00	171 105,00	124 192,00	205 787,00	346 830,00	248 920,00	171 850,00	126 178,00	360 513,00
										TOTAL GERAL	2 345 978,00

Quadro IV – Mapa comparativo de valores de despesas do ano de 2014:

DESPESAS ESCOLA SECUNDARIA DE COCULI - ANO DE 2014				
Mês	Modelo 10 a)	Modelo 10 b)	Modelo 11 a)	Modelo 11 b)
janeiro	84 831,00	1 169 610,00	1 358 893,00	1 165 424,00
fevereiro	103 281,00			
março	103 281,00	SOMATÓRIO DOS MODELOS 10 a) e 11 a)		2 579 815,00
abril	103 281,00			
maio	103 281,00		TOTAL - MODELO 2 e 4	2 463 703,00
junho	103 281,00			
julho	103 281,00			
agosto	103 281,00			
setembro	103 281,00	TOTAL DE ORDEM DE DESPESAS		2 345 978,00
outubro	103 281,00			
novembro	103 281,00	DIFERENÇA EXISTENTE ENTRE O TOTAL MODELO 2 e 4 versus SOMATÓRIO DOS MODELOS 10a) e 11 a)		-116 112,00
dezembro	103 281,00			
TOTAL	1 220 922,00	TOTAL DE ORDEM DE DESPESAS		117 725,00

Importa salientar ainda que o total dos documentos enviados ao Tribunal de Contas para efeitos da VIC é de **2.345.978\$00** (ver anexo ... do presente Relato).

5.2.1.5. Operações de Tesouraria - Saídas

De acordo com os documentos justificativos que acompanharam, a conta de gerência, o total das operações de tesouraria - saídas foi de **(336.536\$00)**, sendo **336.536\$00** referente exclusivamente aos descontos de INPS. Não se confirmou a entrega dos descontos do IUR efetuado nos vencimentos dos funcionários, pelo que o TC solicitou esclarecimentos a respeito.

Exercício do contraditório:

Responsáveis da CG – Os Responsáveis alegaram que, houve falha da escola no preenchimento dos modelos e consequentemente nos descontos que deveriam ser efetuados, devido ao atraso em retirar os IUR dos extratos da escola (...).

Quadro V – Total descontos efetuados nos vencimentos dos funcionários da ES de Coculi – 2014:

MÊS	IUR	INPS
JANEIRO	5 900,00	9 131,00
FEVEREIRO	6 170,00	12 591,00
MARÇO	14 150,00	12 591,00
ABRIL	5 900,00	12 591,00
MAIO	39 100,00	12 591,00
JUNHO	11 800,00	12 591,00
JULHO	10 912,00	12 591,00
AGOSTO	24 940,00	12 591,00
SETEMBRO	25 360,00	12 591,00
OUTUBRO	15 282,00	12 591,00
NOVEMBRO	13 300,00	12 591,00
DEZEMBRO	16 900,00	12 591,00
TOTAL	189 714,00	147 632,00
TOTAL GERAL DOS DESCONTOS EFETUADOS - 2014		337 346,00

Fonte: modelo 12 a) – enviado no exercício do contraditório.

Após o exercício do contraditório, o TC confirma como sendo de descontos efetuados nos vencimentos dos funcionários da Escola, de acordo com o modelo 12 a) o valor de 337.346\$00, diferente do apresentado no modelo 2 (336.536\$00). Existindo uma diferença de 810\$00.

De realçar que os valores constantes do quadro VII, teve como suporte o modelo 12 a) e não esta suportado pelos documentos comprovativos da entrega dos descontos aos Cofres do Estado, contrária mente ao relatado inicialmente, 189.714\$00 corresponde aos desconto de IUR e 147.632 de INPS.

5.2.1.6. Saldo de Encerramento

Após análise e verificação de todos os documentos que acompanharam a conta de gerência, o TC confirma como sendo saldo de encerramento, o montante de **935.590\$00**, através do extrato do Tesouro e não coincide com o apresentado nos modelos 2, 7 b) e 7 c).

Quadro VI – Demonstração Numérica:

DÉBITO	SATC	CONTRADITÓRIO	DIFERENÇA
SALDO ANTERIOR	941 590,00	941 590,00	0,00
RECEITAS	2 376 868,00	2 376 868,00	0,00
DESCONTOS EFETUADOS	337 346,00	336 536,00	810,00
TOTAL	3 655 804,00	3 654 994,00	810,00
CRÉDITO			
DESPEASAS	2 345 978,00	2 463 703,00	-117 725,00
DESCONTOS EFETUADOS	337 346,00	336 536,00	810,00
SALDO DE ENCERRAMENTO	935 590,00	854 755,00	80 835,00
Diferença à Crédito	36 890,00	0,00	36 890,00
TOTAL	3 655 804,00	3 654 994,00	

Como se pode verificar na demonstração numérica apresentado pelo TC, há uma diferença no valor total de **36.890\$00**, para mais em relação ao modelo 2, (à Crédito) que não foi esclarecida com evidência, no exercício do contraditório, podendo ser um eventual alcance passível de responsabilidade financeira reintegratória nos termos do artigo 36º, n.º1 da Lei 84/IV/93, de 12 de julho. Entretanto tendo em conta a sua materialidade quantitativa, releva-se o facto, nos termos do art. 37º da Lei n.º 84/IV/93, de 12 de julho.

5.3. Verificação da informação na ótica orçamental

De acordo com os DUC enviados ao Tribunal de Contas os orçamentos tanto de receita como de despesa executados e apresentados pelo TC, aponta para o valor total de **3.099.227\$00** (ver quadros 3 e 4 a seguir):

5.3.1. Análise orçamental – Receita e Despesa:

De acordo com os documentos justificativos de receita e da despesa, respetivamente, o orçamento executado para o ano de 2014, corresponde a um total global de **2.376.868\$00** e **2.463.703\$00** respetivamente.

Quadro VII – Estrutura de arrecadação das Receitas por Rúbricas:

DESIGNAÇÃO	ORÇAMENTADAS	REALIZADAS	% REALIZADA versus ORÇAMENTADAS
Transferências da Administração Pública	0,00	58 884,00	
Outros Rendimentos e Propriedades	386 000,00	411 000,00	106%
Taxas de Serviços de Secretaria	177 241,00	186 540,00	105%
Outras Taxas	101 640,00	86 020,00	85%
Outros Emolumentos e Custas	1 560 780,00	1 520 066,00	97%
Multas e Outras Penalidades	184 680,00	52 118,00	28%
Outras Receitas div, não especificadas	688 886,00	62 240,00	9%
TOTAL DE RECEITAS	3 099 227,00	2 376 868,00	77%

Da análise orçamental constatou-se que:

Previu-se no orçamento corrigido das receitas, um montante de **3.099.227\$00**, foi arrecadado um montante de **2.376.868\$00**, segundo DUC enviados e verificados em Sede do Tribunal de Contas, o que representa uma taxa de execução de **77%**, do orçamento executado em relação ao corrigido.

Quadro VIII – Estrutura e Execução das Despesas - mensal:

TOTAL DAS DESPESAS EFETUADAS - MENSAL PELA ESCOLA SECUNDARIA DA COCULI - 2014											
JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
3 000,00	1 350,00	14 400,00	12 581,00	5 000,00	5 000,00	1 120,00	7 650,00	1 600,00	5 000,00	14 043,00	8 000,00
1 960,00	5 000,00	4 000,00	24 700,00	7 650,00	7 650,00	7 650,00	7 650,00	3 980,00	7 650,00	7 650,00	60 000,00
2 629,00	1 196,00	16 300,00	15 000,00	7 650,00	7 650,00	7 650,00	7 650,00	3 185,00	7 650,00	7 650,00	38 489,00
5 000,00	9 000,00	6 750,00	15 000,00	7 650,00	7 650,00	7 650,00	7 650,00	12 581,00	7 650,00	7 650,00	66 695,00
9 000,00	9 000,00	1 500,00	12 681,00	7 650,00	7 650,00	7 650,00	5 000,00	5 000,00	7 650,00	7 650,00	5 000,00
9 000,00	9 000,00	9 000,00	7 650,00	6 841,00	12 581,00	8 000,00	22 724,00	22 724,00	12 581,00	12 581,00	1 962,00
9 000,00	9 000,00	9 000,00	7 650,00	14 400,00	22 724,00	12 581,00	13 800,00	13 800,00	22 724,00	13 800,00	5 000,00
9 000,00	8 205,00	9 000,00	7 650,00	20 000,00	13 800,00	22 724,00	13 800,00	13 800,00	13 800,00	13 800,00	7 650,00
5 955,00	24 700,00	9 000,00	7 650,00	12 581,00	13 800,00	13 800,00	12 581,00	7 650,00	13 800,00	22 724,00	7 650,00
24 700,00	15 000,00	12 581,00	5 000,00	22 724,00	8 000,00	13 800,00	9 190,00	7 650,00	16 154,00	4 130,00	7 650,00
15 000,00	15 000,00	24 700,00	5 000,00	13 800,00	1 945,00	21 000,00	1 300,00	7 650,00	1 515,00	5 000,00	7 650,00
4 627,00	760,00	15 000,00	3 900,00	13 800,00	6 914,00	26 200,00	28 750,00	7 650,00	5 585,00	2 000,00	12 581,00
	6 045,00	15 000,00		24 420,00	943,00	4 130,00	905,00	4 130,00	21 120,00	6 900,00	13 800,00
	4 500,00	58 000,00		3 900,00	2 305,00	7 597,00	2 400,00	10 417,00	8 941,00	600,00	13 800,00
	3 900,00	4 000,00		2 400,00	1 450,00	18 640,00	12 600,00	16 928,00	4 130,00		22 724,00
	880,00	5 000,00		639,00	4 130,00	1 380,00	22 500,00	26 055,00	14 000,00		51 972,00
	2 645,00	14 888,00				10 740,00	5 500,00	3 000,00	600,00		5 000,00
	7 450,00	1 370,00				13 475,00	6 500,00	1 630,00	1 300,00		8 890,00
	1 250,00	3 900,00						1 000,00	14 000,00		16 000,00
								4 130,00	49 200,00		
								13 575,00	7 650,00		
								18 750,00	8 640,00		
								100 000,00			
								5 000,00			
								14 400,00			
								685,00			
								1 140,00			
98 871,00	133 881,00	233 389,00	124 462,00	171 105,00	124 192,00	205 787,00	346 830,00	248 920,00	171 850,00	126 178,00	360 513,00
4%	6%	10%	5%	7%	5%	9%	15%	11%	7%	5%	15%
TOTAL GERAL	2 345 978,00										

As despesas realizadas totalizaram em termos absolutos **2.345.978\$00**, o que representa uma taxa de arrecadação de **76%** em relação ao valor total orçado e retificado.

DESIGNAÇÃO	ORÇAMENTADA	EXECUTADA	% VALOR EXECUTADA versus ORÇAMENTADA
Despesas	3 099 227,00	2 345 978,00	76%

5.4. Análise da Regularidade e Legalidade

Da análise dos documentos justificativos enviados, pela Escola Secundária de Coculi – S. Antão, foram constatados alguns factos suscetíveis de constituírem possíveis irregularidades e/ou ilegalidades no plano jurídico-financeiro:

5.4.1. Subsídios

Dos documentos justificativos enviados ao Tribunal de Contas, foram verificados pelo TC, pagamentos mensais de subsídios aos Subdiretores e Vogal, (elencados no quadro a seguir), no valor de **9.000\$00**, durante os meses de janeiro, fevereiro e março de 2014.

Quadro IX – Subsídios dos subdiretores e secretário, da Escola Secundaria de Coculi – 2014;

NOMES	MÊS	VALOR RECEBIDO	VALOR QUE DEVERIA RECEBER	VALOR RECEBIDO PARA MAIS
Sandra Ruth Fortes Évora;	janeiro	9 000,00	8 000,00	1 000,00
	Fevereiro	9 000,00	8 000,00	1 000,00
	Março	9 000,00	8 000,00	1 000,00
TOTAL		27 000,00	24 000,00	3 000,00
Nívia Conceição Benrós Lima;	janeiro	9 000,00	8 000,00	1 000,00
	Fevereiro	9 000,00	8 000,00	1 000,00
	Março	9 000,00	8 000,00	1 000,00
TOTAL		27 000,00	24 000,00	3 000,00
Miguel Eleutério A. Andrade;	janeiro	9 000,00	8 000,00	1 000,00
	Fevereiro	9 000,00	8 000,00	1 000,00
	Março	9 000,00	8 000,00	1 000,00
TOTAL		27 000,00	24 000,00	3 000,00
Pedro Alberto dos Santos da Luz.	janeiro	9 000,00	8 000,00	1 000,00
	Fevereiro	9 000,00	8 000,00	1 000,00
	Março	9 000,00	8 000,00	1 000,00
TOTAL		27 000,00	24 000,00	3 000,00
Total recebido		108 000,00		
Total que deveria receber		96 000,00		
Total recebido para mais		12 000,00		

EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO

Responsáveis da Escola – Sobre a citação efetuada, refira-se que os responsáveis em nenhum momento tentaram passar por cima do Despacho nº 04/2002 do senhor Ministro da Educação. E que a direção levou uma proposta para a Assembleia da Escola de modo a fixar os subsídios no valor de 9.000\$00 (nove mil escudos) mensais, o que veio a ser confirmado pela mesma Assembleia, (não foi confirmado através de nenhuma (Ata da Assembleia, como sendo documento comprovativo).

E concluem que, em 2014 os subsídios dos Diretores e secretária da Direção foram de 9.000\$00 brutos, mas com os descontos de 15% de IUR, cada elemento recebeu a quantia de 7.650\$00 (sete mil seiscentos e cinquenta escudos). Nos meses de janeiro a março a ordem de despesa foi efetuada em 9.000\$00, mas a ordem de transferência do tesouro para cada um dos Subdiretores, receberam a quantia de 7.650\$00 cada um.

TC – No exercício do contraditório não se evidenciou nenhum documento suporte (Ata da Assembleia que aprova e autoriza) o referido aumento de subsídios aos Subdiretores e a Secretária. Este facto viola o estipulado nos artigos 13º e 14º do Decreto-lei 20/2002, conjugado com o nº2 do Despachonº4/02 do Gabinete do Ministro da Educação e Valorização dos Recursos Humanos.

Este valor a mais no montante de 12.000\$00 é passível de eventual responsabilidade financeira reintegratória, nos termos do artigo 36º, n.º1 da Lei 84/IV/93, de 12 de julho. Entretanto tendo em conta a sua materialidade quantitativa, releva-se o facto, nos termos do art. 37º da Lei n.º 84/IV/93, de 12 de julho.

VI. CONCLUSÕES

- A conta deveria dar entrada na secretaria do TC o mais tardar 30 de junho de 2013, tendo, por conseguinte, entrado para além do prazo legal. Pela falta de apresentação da conta no prazo legais ou judicialmente fixados é aplicável nos termos do artº 35º, nº1 al. d) nº 2 da Lei nº 84/IV/93, de 12 de julho, conjugado com os artigos 8º e 9º do Decreto Lei 33/89, de 03 de junho
- multas cujos valores têm tem como limite máximo 1/3 do vencimento líquido anual dos responsáveis, incluindo as remunerações acessórias, auferidas a data da pratica do ato;
- Os valores apresentados nos modelos não são coincidentes entre si nem com o somatório de todos os documentos justificativos;
- Existência de uma diferença na demonstração numérica no valor total de 117.725\$00;

- O valor dos descontos efetuados e entregues constantes dos modelos 12 b), não foi comprovado na sua totalidade;
- Pagamento de subsidio a Subdiretor e secretário, no valor total de 12.000\$00 sem suporte legal (evidências);
- O saldo de encerramento é de 935.590\$00 e não 854.755\$00, apresentando uma diferença de 80.835\$00, para menos;

VII. RECOMENDAÇÕES AOS RESPONSÁVEIS

Os responsáveis deverão envidar os esforços necessários para apresentarem as futuras contas de gerência no prazo legal fixado, para o efeito, como é sabido:

As contas de gerência devem dar entrada na Secretaria do Tribunal de Contas o mais tardar até 30 de junho do ano seguinte e de acordo com o estipulado no artº 4º do decreto-Lei nº 33/89, de 3 de junho.

Os valores constantes dos modelos instruídos pelo Tribunal de Contas deverão ser preenchidos corretamente e os seus respetivos valores tem de coincidir com os totais dos justificativos tanto de despesas como de receitas.

Todos os valores das contas deverão ser suportados pelos documentos comprovativos;

VIII. EMOLUMENTOS

Não são devidos emolumentos, nos termos do art. 3º do Decreto-Lei de aprovação e do art. 2º do Regime Jurídico das Custas do Tribunal de Contas, todos do Decreto-Lei n.º 50/2019, de 28 de novembro.

IX. MINISTÉRIO PÚBLICO

Foi dada vista do processo ao Ministério Público

X. DECISÃO

Os Juízes da 2ª Secção, em Conferência, face ao que antecede e nos termos da alínea d) do ponto 1 do art.º 78º da Lei nº 24/IX/2018, de 2 de fevereiro que Regula a organização, a composição, o processo de funcionamento do Tribunal de Contas, deliberam:

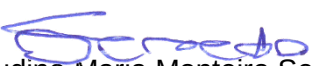
- I. Aprovar o presente relatório;
- II. Homologar a conta de gerência da Escola Secundária de Coculi, referente ao ano económico de 2014, objeto de verificação interna, com as recomendações nela contidas.

Ordenar:

1. Que o presente relatório seja remetido ao Ministério Público nos termos do art. 98º da Lei nº24/IX/2018, de 2 de fevereiro;
2. Remeter uma cópia:
 - a) À Escola Secundária de Coculi;
 - b) À Ministra da Educação;
3. Após notificação aos responsáveis citados no processo, se proceda à respetiva divulgação via internet, conforme previsto na alínea d) número 3 do artigo 10º da Lei nº 24/IX/2018, de 2 de fevereiro.
4. Fixar o pagamento de emolumentos, conforme constante do processo

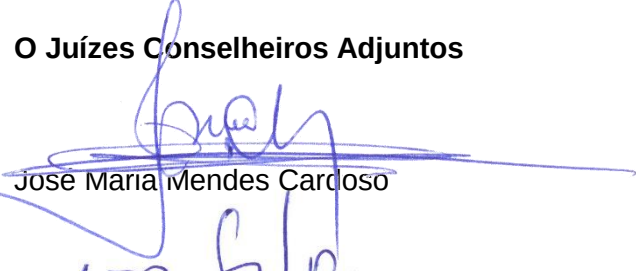
Tribunal de Contas, 17 de janeiro de 2020

O Juiz Conselheiro Relator

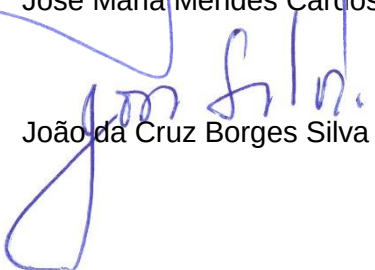


Claudino Maria Monteiro Semedo

O Juízes Conselheiros Adjuntos



Jose Maria Mendes Cardoso



João da Cruz Borges Silva